LEI Nº 582 DE 15 DE OUTUBRO 1974

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar todas as dividas inscritas no Livro de Registro da Divida Ativa do Município, até o valor inferior a Cr$ 15,00 (quinze cruzeiros).

§ 1º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia até o dia 18 de novembro de 1.974, para pagamento de Impostos e Taxas, sem multas, juros e correção monetária.

§ 2º - A anistia concedida no parágrafo primeiro se refere exclusivamente aos débitos verificados nos exercícios anteriores.

§ 3º - O não pagamento dos débitos com os benefícios desta Lei até a data de 18 de novembro do corrente ano, autorizará o imediato ajuizamento da ação executiva, com a multa, juros e correção monetária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e terá sua vigência até 18 de novembro do corrente ano, suspendendo-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 1.974

RENATO NIEDERAUER ZANCHI
Presidente

NEISON EMANOELI
Secretário